

DECRETO Nº 2.838 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -
FMHIS DE PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em
consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.521/2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os
recursos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 4.521, de 20 de dezembro de
2011, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a
implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à
população de menor renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade
de vida.

Seção I

Dos Recursos do FMHIS

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na
função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMHIS

Art. 3º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem os seguintes programas e ações:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

Seção III

Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação

Art. 4º - Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - concessão de subsídios para a população de renda familiar de até três salários mínimos, com prioridade para aquelas beneficiárias do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal (Programa Bolsa Família);

II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social;

III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida da população.

IV - projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;

V - a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;

VI - inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I Da Composição do Conselho Gestor

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- V - 2 (dois) representantes da sociedade civil participantes de segmentos ligados à área de habitação, quais sejam, Conselho Regional de

Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

VI - 2 (dois) representantes de representantes de movimentos populares, quais sejam Associações de Moradores de Bairros e Conselhos de Desenvolvimento Comunitário.

§1º. Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§2º. Os membros efetivos e suplentes representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI serão escolhidos entre seus componentes, que deverão indicar seus representantes eleitos em lista apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de nomeação por decreto do Prefeito.

§3º. A eleição prevista no parágrafo anterior será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS por meio de edital, publicado em jornal de circulação regional, na página eletrônica do município e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§4º. A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§5º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que exercerá o voto de qualidade, sendo suas atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

§6º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§7º. O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§8º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§9º. A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§11. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Seção II

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS – compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 4.521, de 20 de dezembro de 2011, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHIS.

§1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.



§2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§4º. Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§5º. Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 8º. O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 9º. A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.



Art. 10. O regimento interno do Conselho Gestor FMHIS será aprovado por resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor FMHIS, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Art. 13. O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio/MG, 09 de janeiro de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal